

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000494/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005494/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201360/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESMERALDA, CNPJ n. 98.526.148/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALVADOR ALVES DA COSTA;

E

SINDICATO RURAL DE ESMERALDA, CNPJ n. 00.137.019/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA TEREZINHA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Esmeralda/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir de 01 de janeiro de 2025 será de R\$ 1989,00 (um mil e novecentos e oitenta nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por centos) sobre o salário de 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - QUADRIÊNIO

Todo empregado a cada 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre seu salário.

CLÁUSULA SEXTA - ACRESCIMOS AO SALARIO E FOLHA DE PAGAMENTO

Aos empregados que, além de atividades inerentes ao contrato de trabalho exercerem os trabalhos abaixo referidos, terão seguintes acréscimos:

- O valor equivalente a 1,5 kg (um quilo e meio) de vaca viva por animal inseminado;

- b) O valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria por animal domado, no estabelecimento do empregador;
- c) O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando trabalhar na construção de cercas novas do estabelecimento.

PARÁGRAFO 1º - Os valores acima, quando devidos, constarão na folha de pagamento do mês.

PARÁGRAFO 2º - Os empregadores, mensalmente, fornecerão cópia aos empregados da folha de pagamento mensal, onde conste os valores e os descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO CAPATAZ

Ao capataz, assim entendido aquele empregado que tenha sob o seu comando um número mínimo de 2 (dois) outros empregados do mesmo estabelecimento, será devido um adicional pago mensalmente de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo da categoria, enquanto no desempenho de tal função.

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MAQUINAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILAR

O salário será de um salário normativo da categoria acrescido de 32,74% (trinta e dois vírgula setenta e quatro por cento).

CLÁUSULA NONA - OPERADOR DE MOTOSSERRA

Todo o Trabalhador Rural empregado que trabalhar 8 horas diárias de suas atividades exclusivamente como operador de motosserra terá um acréscimo de 32,74% no salário normativo da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores poderão efetuar, além de descontos já mencionados e dos adiantamentos de salários pagos, os seguintes descontos:

- a) até 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo fornecimento de alimentação nos termos da lei;
- b) até 15% (quinze por cento) a título de habitação, quando esta for dotada de energia elétrica;
- c) até 5% (cinco por cento) a título de habitação, se não preencher os requisitos do item anterior.

Parágrafo Único: Os percentuais referente a alimentação e habitação previsto nesta clausula só poderão ter seus valores aumentados quando aumentar o salário do empregado, na sua data base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

O empregador não descontará de seus empregados, a falta ao serviço até uma vez por mês, motivada pela internação hospitalar de filhos menores de idade, ou companheiro (a), se devidamente comprovado por atestado médico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES

Todo empregado comissionado quando for despedido sem justa causa independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais permitida a compensação de horário dentro da jornada semanal, independente de acordo individual, remunerando-se como horas extraordinárias as que excederem tal jornada.

PARÁGRAFO 1º - As horas extras, efetivamente trabalhadas, serão remuneradas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas, e de 80% (oitenta por cento) para as excedentes.

PARÁGRAFO 2º - É facultado o trabalho em domingos e feriados, em época de plantio e colheita, ou em oportunidades imperiosas, conforme no artigo 61 da CLT, remunerando-se as horas trabalhadas e não compensada durante a semana seguinte, com acréscimo de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 3º - Mensalmente os empregados requisitarão as horas extraordinárias trabalhadas durante o mês, mediante o preenchimento de formulário padrão, ou de maneira ajustada entre as partes, detalhando o serviço prestado com cópia ao empregado mediante recibo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento). O adicional noturno é um benefício garantido aos colaboradores que trabalham no período da noite (entre as 22h e 5h).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE ESCOLAR

O empregador deverá fornecer meios de transporte aos filhos de seus empregados, que estudam em escolas distantes a mais de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas deverão fornecer meios de transporte seguro em veículos adequados em que possam viajar sentados os trabalhadores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Será devido pelo empregador, aos familiares do empregado, pela morte do segurado, o valor de dois salários normativo da categoria, exceto em caso de existência de apólice de seguro individual ou em grupo custeado pelo empregador ou ocorrendo o pagamento das despesas funerárias pelo empregador, sendo que esse valor seja igual ou superior a dois salários normativos da categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÕES LIBERAIS

A concessão, por parte dos empregadores, para que seus empregados promovam no estabelecimento, a cultura de hortas e, ou pequenas lavouras, etc... Destinadas ao consumo ou manutenção do empregado e seus familiares, constitui-se mera liberalidade, não se constituindo em remuneração. Da mesma forma, a utilização da mão-de-obra de dependentes do empregado em tais atividades, não importa em vínculo laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES ADMISSIONAIS

Os exames admissionais, periódicos e demissional estabelecidos pela Legislação serão custeados integralmente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

O empregador deverá ter em seu poder a sua CTPS com registros atualizados de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, sob a pena do pagamento de uma multa diária correspondente a 1 (um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, tantos dias quanto demorarem a devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as rescisões de contrato de trabalho, cuja vigência seja superior a 6 (seis) meses, serão feitas na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda ou DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

PARÁGRAFO 1º - Tratando-se de empregado analfabeto serão sempre em presença dos mesmos as rescisões, independente do tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda obriga-se a manter funcionário especializado para conferência das rescisões, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também ao seu interesse poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAFRISTAS E DIARISTAS

Ficam os empregadores obrigados a registrar na CTPS dos trabalhadores safristas e diaristas as anotações legais referente ao contrato de trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

O empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço no mesmo estabelecimento antes de 1988, e que pedir demissão fará jus a uma indenização correspondente a esse período, no valor de 50% (cinquenta por cento) do que seria devido se dispensada sem justa causa fosse.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a estabilidade no emprego a gestante com contrato pré-determinado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar doze meses de serviço tem direito a férias proporcionais com respectivo adicional de 1/3.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

O empregador, igualmente fornecerá os equipamentos de segurança necessários, quando o empregado desenvolver atividades de aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas, ou outra que as circunstâncias assim o determinem. Fica o empregado obrigado a usar tais equipamentos durante a execução das tarefas, constituindo-se em falta grave a recusa do uso do EPI ou EPC (Equipamento de proteção individual ou coletivo).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

O empregador fornecerá gratuitamente, utensílios, ferramentas, instrumentos, animais de montaria e ensilha, capa-de-chuva, enfim, os meios necessários para que o empregado possa realizar suas tarefas, os quais ficarão sob a guarda e responsabilidade deste, que se sujeita a indeniza-los em caso de quebra, danos ou extravio decorrentes de dolo, culpa ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador que não fornecer a ensilha a seus empregados obrigando-os ao uso de suas próprias, pagará a título de indenização 60% (sessenta por cento) do salário normativo, por ano ou proporcional ao tempo de permanência na função, durante a vigência da convenção.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

Ao empregado rural na agricultura, fruticultura e silvicultura, inclusive a cozinheira, fica assegurada o adicional de insalubridade em grau médio calculado sobre o piso da categoria, independente da perícia técnica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

Não sendo possível ao empregado acidentado ou seu familiar, levar em mãos a comunicação de acidente de trabalho, o empregador providenciará o encaminhamento da comunicação ao Hospital ou órgão atendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO ACIDENTADO

O salário do acidentado será pago de acordo com a Legislação vigente, sendo assegurado ao empregado o pagamento integral de 13º (décimo terceiro) salário quando afastado do trabalho por acidente, por período inferior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

As empresas acordantes efetuarão por sua conta o transporte de acidentados ou os que vierem a ser acometido de mal estar, durante a jornada de trabalho determine o internamento hospitalar.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador obriga-se a manter em seu estabelecimento, caixa de medicamentos básicos para primeiros-socorros, destinados a socorrer pequenos ferimentos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITAS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores concederão, mediante prévia comunicação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda, autorização aos dirigentes deste, para visitação ao estabelecimento, que poderá ser acompanhada pelo empregador ou seu preposto, tanto que não prejudique o andamento normal dos trabalhos que estão sendo executados, sendo permitido inclusive o trabalho de sindicalização.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS PARA ASSEMBLÉIA

O empregado terá direito ao abono de até duas faltas ao serviço, por ano, para participação de Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda, uma vez comprovado, mediante declaração do Sindicato, a presença das mesmas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assinam a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1 % (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovada legalmente em Assembléia Geral da Categoria realizada em 15 de janeiro de 2025 e recolher em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda, até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO 1º - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de correção legal.

PARÁGRAFO 2º - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda, com a presença do empregado interessado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Será permitida a divulgação pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda, de avisos sem conteúdos político partidário ou ofensivo, mediante autorização do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecida que eventuais divergências que surgem da aplicação, da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão inicialmente, serem solucionadas através de negociação amigável entre os Diretores dos Sindicatos convenientes. Não havendo concenso nas negociações, qualquer das partes poderá recorrer à conciliação através da Justiça do Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÕES TRABALHISTAS

Todas as divergências ocorridas entre empregados e empregadores, antes de serem ajuizadas as respectivas ações, deverão ser negociadas na presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda, havendo conciliação, esta será válida como acordo extrajudicial.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente convenção, serão notificadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Esmeralda. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recolhimento da notificação, sem e persistindo a irregularidade, incidirão estas em multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em benefício do mesmo, por cláusula descumprida, desde que a cláusula descumprida não possua multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Comissões de Conciliação Prévia prevista na lei 9.958 de janeiro de 2000 na área rural só poderão ser constituídas em nível de Sindicato, abrangendo a base territorial do Sindicato acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência desta Convenção se for constituída Comissões nas empresas ou estabelecimentos rurais, estas não terão validade.

}

**SALVADOR ALVES DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESMERALDA**

**DALVA TEREZINHA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE ESMERALDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA STR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



